



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



TERMO DE REFERÊNCIA

(Dispensa da licitação com base no Artigo 24, IV, lei 8.666/1993)

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços médicos emergenciais em hospital particular para atendimento de paciente que estava em risco de morte.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação motiva-se em decorrência da urgência no atendimento de um paciente que necessitava de tratamento intensivo hospitalar com disponibilidade de unidade de terapia intensiva (UTI). Relata-se que o paciente, o Sr. **Manoel Simão Filho**, fora acometido pelo novo coronavírus, e que, após dias de internação no hospital de campanha do Município, fora relatado a piora em seu quadro, com acometimento pulmonar com mais de 75%, sinais de enfisema, sendo necessário sua urgente internação em leito de tratamento intensivo com urgência.

Cumpramos observar que, devido à sua natureza fática dos casos, e diante da negativa/inércia do Estado, o município, através do Fundo Municipal de Saúde, buscou os meios mais rápidos para eliminar toda e qualquer situação de risco dos pacientes, desta forma, foi contatado o INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DOS CARAJAS LTDA., unidade munida de médicos especializados para o caso, Hospital esse situado no município de Parauapebas, Município mais próximo de Canaã dos Carajás, com plena disponibilidade de UTI e para o tratamento total do paciente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000

167
M

Com o relato acima, vemos claramente que não havia forma mais rápida e eficaz para o atendimento do paciente que não fosse o processo de dispensa de licitação, inclusive invertendo a ordem dos fatores de qualquer processo de licitação, onde no caso em tela, fora iniciado o procedimento pela execução dos serviços com a posterior formalização do procedimento de contratação emergencial, ordem totalmente inversa aos procedimentos burocráticos da administração pública, tudo isso pelo bem maior que é a vida do paciente.

É mister dizer que o estado de urgência no tratamento do paciente não poderia ficar atrelado a requisitos formais e ao rito comum dos processos de contratação da administração pública, e a medida tomada pela gestão pública salvou a vida do paciente, bem como aliviou seus sofrimentos, amparada legalmente pelo Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993 que é claro ao dizer que deve ser utilizado ***nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas*** (grifo nosso).

No caso concreto as situações não somente trariam prejuízo a segurança e ao conforto do paciente como poderia de fato causar a perda de sua vida, o bem maior do ser humano que está acima de qualquer critério ou princípio que rege a administração pública, sendo cristalino o interesse público no caso em tela.

Assim, coube a administração analisar a conveniência e a oportunidade de optar pela contratação direta por dispensa de licitação dentre as hipóteses previstas no art. 24 da Lei no 8.666/1993 evidentemente pautada pelo interesse público e pelo risco de morte do paciente, com isso, a contratação emergencial atendeu aos requisitos mínimos de (I) **existência de situação emergencial ou calamitosa**; (II) **necessidade de urgência de atendimento**; (III) **existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens**; (IV) **prazo máximo de 180 dias**.

Face a todo o exposto, restou caracterizado plenamente a real necessidade de urgência, tratando-se de fato superveniente, imprevisível, onde em casos similares anteriores sempre foi encontrado leitos em outros hospitais públicos o que não ocorrera no caso em comento, também em razão da pandemia do novo coronavírus que assola toda a sociedade, que vem demandando bastantes leitos públicos, e a ação tomada era imprescindível na guarda da vida e restabelecimento da saúde do paciente, de forma a reduzir todo e qualquer risco que poderia existir.

A contratação será procedida em acordo aos requisitos estipulados na Lei 8.666/1993, observando os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, ressaltando que os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000

168

serviços foram prestados com agilidade, eficácia e a qualidade técnica esperada, sendo no caso concreto claro a existência de qualificação técnica, haja vista a recuperação do paciente.

Em relação ao preço total dos gastos com os tratamentos e internações, o tratamento do paciente restou custeado até a data de seu **óbito no dia 08/04/2021** no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor esse que entendemos estar dentro da realidade do mercado, conforme acostado nos autos o resumo das contas hospitalares, exemplificando todos os preços unitários e itens utilizados para o tratamento do paciente que ensejou no valor total da contratação.

3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art.: 24. “É dispensável de licitação”

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.

6 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



7 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 122 1315 2.057 Enfrentamento da emergência de Saúde Pública – Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.26.00.00 Outros Serviços Médico-Hospitalar - Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 15610000 com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Daiane Celestrini Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Port. 018/2021 - GP

Daiane Celestrini Oliveira
Portaria. Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde